

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33.2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2015 DO CONSELHO DA JUSTIÇA
FEDERAL
PROCESSO Nº 03710.000424/2016-21**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO, E A EMPRESA 4U DIGITAL
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Substituto, Senhor WESLEY JOSÉ GADÉLHA BEIER, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 828.023, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 352.027.181-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 2.338, de 15 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.982.891/0001-07**, com sede SRTVS - Quadra 701 - Bloco "O" - nº 110 - Sala 672 - CEP 70340.000 - Brasília/DF, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Diretora, a Senhora MYLLENA LIRA XAVIER, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 08.611.334-80, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 009.949.685-23, tendo em vista o que consta no Processo nº 03710.000424/2016-21, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 07 de outubro de 2015, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo nº CJP-ADM-2015/00049.01, referente a Ata de Registro de Preços 20/2015, do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 33/2015, do Conselho da Justiça Federal – CJF, mediante as cláusulas e condições seguintes:



idjrd

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição conjunta de equipamentos scanners de documentos, incluindo software, licenciamento de software de gerência do equipamento, com garantia e suporte técnico de 36 (trinta e seis) meses e serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, com vigência contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

Os equipamentos scanners serão integrados às estações de trabalho existentes na CONTRATANTE. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e instalação de todos os itens acessórios de hardware e software que se façam necessárias à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, adaptadores, suportes, drivers de controle, programas de configuração e demais componentes necessários para a perfeita execução de todas as funcionalidades do equipamento.

“O software de digitalização do scanner deverá salvar os documentos no formato PDF na versão 1.4 (padrão PDF/A)”, para atendimento aos itens abaixo 1.16, 1.32, 2.15 e 2.31.”

ITEM 3 - SCANNER DE PRODUÇÃO DE MÉDIO VOLUME

- 1.3. É indispensável à apresentação de Marca/Fabricante e Modelo;
- 1.4. O equipamento deverá estar em produção (não serão aceitos modelos descontinuados);
- 1.5. Fornecer uma unidade de kit de reposição dos consumíveis para cada produto (ex.: roletes);
- 1.6. O Scanner de Produção deve possuir Alimentador Automático de Documentos (Automatic Document Feeder - ADF) e Mesa Digitalizadora integrada ou acoplada através de cabos;
- 1.7. A Tecnologia de digitalização de documentos nos Scanners de Produção deve ser a Tecnologia Charge Coupled Device (CCD);
- 1.8. O scanner, o alimentador automático de documentos e a mesa, integrados ou acoplados por meio de cabos, devem ser reconhecidos logicamente pelo computador, o qual será conectado, como um único dispositivo;
- 1.9. O ADF deve possuir bandeja com capacidade para, no mínimo, 200 (duzentas) folhas de 75 g/m², com alimentação contínua e com, no mínimo, 02 (dois) roletes no sistema de alimentação;



- 1.10. Resolução óptica mínima de 600 DPI, para bitonal e cores;
- 1.11. Permitir ajuste na resolução de saída DPI entre 150 DPI até os 600 DPI, em no mínimo 4 (quatro) passos.
- 1.12. Permitir digitalização de documentos, no ADF, com tamanho mínimo de (70 mm x 148 mm) e tamanho máximo de, no mínimo, (297 mm x 420 mm);
- 1.13. Deverá digitalizar documentos pelo ADF com gramaturas variadas entre 40 e 200 g/m²;
- 1.14. A mesa digitalizadora deve permitir digitalização de documentos, na mesa, de tamanho de (297 mm x 420 mm);
- 1.15. Dimensões dos documentos originais na mesa e no ADF: Formatos A3, A4 e Ofício, no mínimo;
- 1.16. Interface de comunicação USB 2.0 ou superior;
- 1.17. Deve ser fornecido com drivers ISIS e TWAIN;
- 1.18. Formato de saída padrão JPEG, TIFF, PDF e PDF/A (formato ISO para preservação de documentos digitais), no mínimo;
- 1.19. Velocidades mínimas de digitalização, no ADF, com orientação retrato, páginas A4 e com resolução de 300 dpi:
 - 1.19.1. Preto e Branco, tons de cinza e cores simplex: 60 ppm;
 - 1.19.2. Preto e Branco, tons de cinza e cores duplex: 120 ipm;
- 1.20. Permitir a captura de imagens em preto e branco, tons de cinza e cores, nos modos simples e duplex;
- 1.21. Permitir a captura de imagens duplex em uma única passagem;
- 1.22. Capacidade de digitalização diária de, no mínimo, 4.000 (quatro) mil documentos;
- 1.23. Possuir no ADF mecanismo para detecção de múltipla alimentação de documentos através de sensor ultrassônico;
- 1.24. Ajuste automático da imagem do documento ao tamanho da tela;
- 1.25. Eliminação automática das bordas pretas das imagens, permitindo a alimentação dos documentos de tamanhos variados;



- 1.26. Ajuste automático da orientação dos documentos;
- 1.27. Permitir realizar autorrotação das imagens (90, 180, 270 graus), possibilitando a alimentação de documentos em diferentes posições;
- 1.28. Eliminação automática de páginas em branco durante o pós-processamento;
- 1.29. Permitir edição e manipulação de imagens, permitindo zoom, recortar, redigitalizar, incluir e excluir;
- 1.30. O scanner, o ADF e a mesa, integrados ou acoplados, devem possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (110/220V) e frequência de 50/60 Hz;
- 1.31. Ser compatível com Energy Star, comprovando que o equipamento atende às exigências para o melhor aproveitamento do uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov>;
- 1.32. O Scanner deve possuir Tecnologia OCR Optical Character Recognition, para reconhecer caracteres a partir de um arquivo de imagem, com suporte em Português do Brasil;
- 1.33. Deve ser fornecido com drivers e software para digitalização de fotografias, textos e imagens, softwares para gerenciamento do módulo digitalizador e Software OCR, com suporte em Português do Brasil, para geração de textos a partir de itens digitalizados, e suas respectivas licenças, compatíveis com sistemas operacionais MS-Windows 7 Professional e versões superiores lançadas até a data de publicação do edital;
- 1.34. Deverá possuir software que permita a operação sem necessidade de utilização de placa adicional (comunicação direta via interface física) totalmente em português (Brasil), que permita definir modos de operação do scanner (resolução, índices, parâmetros de melhoria da imagem, rotação, luminosidade, contraste, etc), que permita gerar arquivos de índice por lotes e por documentos, gravando as imagens digitalizadas, no mínimo, nos formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF/A (formato ISO para preservação de documentos digitais);
- 1.35. O equipamento e todos os seus periféricos devem ser compatíveis com os Sistemas Operacionais MS-Windows 7 Professional e versões superiores lançadas até a data da publicação do edital;
- 1.36. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com cabos, softwares licenciados, drivers e todos os dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento, acompanhados de documentação completa e



atualizada, contendo todos os manuais pertinentes, incluindo os manuais dos seus acessórios;

- 1.37. OS equipamentos deverão incluir alimentação bivolt automático (110/220V);
- 1.38. O scanner deverá contar com suporte e garantia on-site, do fabricante ou da CONTRATADA, caso seja uma Assistência Técnica Autorizada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os equipamentos deverão operar de forma integrada, ou seja, os equipamentos, softwares fornecidos e configurações aplicadas pela CONTRATADA deverão operar como um conjunto plenamente ajustado, de forma a garantir desempenho e disponibilidade adequados aos requisitos da CONTRATANTE.
- 3.2. Os modelos e versões de softwares e ou equipamentos (hardware) deverão ser ofertados novos, sem uso anterior, e durante a fase de entrega e instalação deverão estar em linha de produção.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DA SOLUÇÃO

- 4.1. Entregar todos os equipamentos, licenças de softwares e acessórios no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.
- 4.2. Entregar os equipamentos novos e de 1º (primeiro) uso, no prazo indicado na alínea anterior, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e de software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração, conforme especificações constantes do ANEXO I do Termo de Referência.
- 4.3. Entregar os equipamentos devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
- 4.4. Entregar todos os documentos comprobatórios de garantia e suporte.
- 4.5. Entregar toda a documentação técnica em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização.
- 4.6. Receber cópia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após entrega dos equipamentos, softwares, acessórios. A finalização da entrega deverá ser



formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA a CONTRATANTE. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATADA, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.

- 4.7. Concluir no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, os serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares e transferência de conhecimento, realizando todas as atividades programadas para esta etapa.
- 4.8. Receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à conclusão das atividades de conferência dos equipamentos. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATADA, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE por meio de treinamento nos equipamentos com carga horária total de no mínimo 20 (vinte) horas.
- 5.2. A transferência de conhecimento deverá ser realizada na sede da CONTRATANTE e nos locais a serem indicados.
- 5.3. O programa para a transferência de conhecimento deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE e deverá ser realizado antes do Recebimento Definitivo.
- 5.4. Deverá ser disponibilizado material didático impresso e em mídia, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Todo material deverá estar, preferencialmente, em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês).
- 5.5. Esta transferência de conhecimento deverá ser realizada por técnicos qualificados e certificados pelos fabricantes dos equipamentos e softwares da solução ofertada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA SOLUÇÃO

- 6.1. O prazo de garantia dos equipamentos e direito à atualização dos softwares que compõe a solução é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de aceitação pela CONTRATANTE, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de entrega.



- 6.2. Os custos relativos à garantia dos equipamentos e softwares que compõe a solução já devem estar incluídos no preço dos próprios itens.
- 6.3. O serviço de garantia técnica da solução consiste em reparar eventuais falhas de funcionamento dos equipamentos, dos softwares e na integração entre os componentes da solução, mediante a substituição de equipamentos e versões dos softwares ou revisão de configurações, de acordo com as recomendações dos fabricantes, informações presentes nos páginas e manuais de suporte e normas técnicas específicas.
- 6.4. O direito a atualização dos softwares obriga a CONTRATADA a disponibilizar a atualização dos softwares fornecidos e que compõe a solução tão logo ocorra o lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos.
- 6.5. A reparação de falhas de funcionamento dos componentes da solução deverá ocorrer de acordo com os seguintes princípios:
- a) Quanto aos equipamentos da solução:
- i. Dispor de estoque de peças e equipamentos de reposição, visando à prestação dos serviços de reparação do funcionamento dos equipamentos durante todo o período de garantia.
 - ii. Substituir partes e componentes dos equipamentos que apresentem defeito por outros de características idênticas ou superiores, originais e novas, no prazo de 04 (quatro) dias úteis os equipamentos instalados em Brasília (DF) e Rio de Janeiro (RJ), e 06 (seis) dias úteis os equipamentos instalados em Rio Branco (AC), Macapá (AP), Porto Velho (RO) e Boa Vista (RR).
 - Nos casos em que não seja possível o reparo dentro do prazo estipulado acima, substituir em caráter temporário ou definitivo, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de 1º (primeiro) uso.
 - iii. Substituir, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, qualquer equipamento, componente ou periférico por outro original e novo, na ocorrência dos seguintes casos:
 - Se for constatada qualquer divergência com as especificações técnicas descritas na proposta técnica apresentada.



- Recorrência de chamados de assistência técnica pela mesma ocorrência ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia do equipamento.
 - Entende-se por recorrência a abertura de 03 (três) chamados de assistência técnica no período de 30 (trinta) dias úteis.
 - iv. Em todas as hipóteses de substituição previstas anteriormente, caso exista a impossibilidade técnica de substituição por modelo igual, novo e original, será permitida a substituição por outro com características técnicas idênticas ou superiores, plenamente compatível, também original e novo.
 - v. Devolver, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de retirada dos equipamentos, os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para reparo, ficando a remoção, o transporte e a substituição sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 - vi. Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da CONTRATADA, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas no Termo de Referência ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.
 - vii. Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto do Termo de Referência, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção.
- b) Quanto a integração dos componentes da solução:
- i. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, a correta integração entre os elementos de hardware e software que compõe a solução, nas mesmas condições de desempenho e confiabilidade que apresentavam no momento de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - ii. Quando forem identificadas falhas de funcionamento na solução que não sejam atribuídas diretamente aos elementos de hardware ou de software, caberá à CONTRATADA a análise e o encaminhamento da solução, buscando restaurar o correto funcionamento do conjunto de elementos da solução.



iii. Serão consideradas como falhas de funcionamento da integração dos componentes a redução significativa do desempenho ou a perda de funcionalidades técnicas disponibilizadas pelo conjunto da solução.

6.6. A atualização dos softwares fornecidos que compõe a solução, deverá ocorrer de acordo com os seguintes princípios:

- a) A CONTRATANTE deverá ter direito irrestrito, durante a vigência da garantia, de atualizar as versões de todos os softwares que compõe a solução, mesmo que os fabricantes alterem suas políticas de licenciamento dos softwares.
- b) O direito a atualização de versões dos softwares que compõe a solução não poderá gerar qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- c) Sempre que solicitado mediante chamado de Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE quanto aos procedimentos técnicos para a instalação ou atualização de versões dos softwares que compõe a solução.

6.7. Juntamente com a documentação de entrega, como requisito para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação:

- a) Certificado de garantia de que todos os equipamentos que compõe a solução estão cobertos por garantia e suporte técnico on-site, diretamente do fabricante, com prazo e solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses totais;
 - i. Caso não seja comercializado item de garantia com o prazo nos moldes exigidos no item anterior, deverá ser entregue pela CONTRATADA declaração oficial, emitida pelo fabricante dos equipamentos, atestando a contratação do serviço de garantia e suporte técnico on-site com o nível de serviço e duração solicitados.
 - ii. Cessões de direito de uso perpétuo dos softwares fornecidos. Os termos de licenciamento de todos os softwares fornecidos, emitidos pelo fabricante, deverão ser entregues pela CONTRATADA e os mesmos serão de direito pertencentes a CONTRATANTE.
- b) Conjunto de direitos de atualização de versão, pelo período de 36 (trinta e seis) meses de garantia, de todos os softwares fornecidos. Abrangerá todos os softwares e licenças a serem fornecidos na solução. Os termos de licenciamento referentes aos direitos de atualização de versão, emitidos pelo fabricante, deverão ser entregues



pela CONTRATADA e comporão direito pertencente ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO DO SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. O serviço de suporte técnico on-site para os equipamentos e softwares que compõe a solução deverá ser executado pela CONTRATADA durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de aceitação pela CONTRATANTE, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de entrega dos equipamentos e softwares da solução.
- 7.2. O serviço de suporte técnico da solução consiste em:
- a) Atuar, mediante abertura pela CONTRATANTE de chamado técnico de suporte, no local de instalação do equipamento, visando a solução de problemas que afetem de forma isolada ou conjunta, qualquer elemento da solução (equipamentos e softwares), permitindo o retorno à condição normal de operação.
 - b) Atuar, mediante abertura pela CONTRATANTE de chamado técnico de suporte, por meio de contato telefônico ou outro recurso de comunicação, visando o esclarecimento de dúvidas em relação a qualquer elemento da solução.
 - c) Substituir peças e componentes, cujos problemas sejam decorrentes do desgaste pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas.
 - d) Entende-se por término do reparo do equipamento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
 - e) Devolver, em perfeito estado de funcionamento os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para conserto, ficando a remoção, o transporte e a substituição sob inteira responsabilidade da CONTRATADA. Caso seja necessário um prazo maior, deve ser agendada nova data de entrega e a CONTRATANTE deve autorizar formalmente.
 - f) Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da CONTRATADA, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas no Termo de Referência ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.



- g) Emitir, depois de concluído o atendimento a chamados técnicos, incluindo manutenção de qualquer hardware, Relatório de Serviços de Suporte onde constem informações referentes às substituições de peças (se for o caso), número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução.
 - h) Prestar os serviços de suporte nas dependências da CONTRATANTE ou se possível através de conexões remotas.
 - i) Neste serviço, as atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizados via WEB ou fornecidas em CD, quando desta forma forem solicitadas ou não for possível obter de outra maneira.
- 7.3. A CONTRATANTE realizará a abertura de chamados técnicos de suporte por meio de ligação telefônica ou via Internet, em dias úteis e em horário comercial.
- a) O serviço de atendimento técnico deverá possibilitar o esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos ou softwares e de abertura de chamado técnico por telefone e e-mail.
- 7.4. A CONTRATADA deverá informar o procedimento para abertura de chamado técnico de suporte no documento.
- 7.5. Se a Central de Suporte estiver localizada fora da área da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar o DDG (discagem direta gratuita 0800). O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 7.6. Quando da abertura de chamado técnico de suporte pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar o número do chamado, para fins de controle.
- 7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico (web site) para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, drivers FAQ's, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualizações.
- 7.8. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.



CLÁUSULA OITAVA – DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ITEM 1 - Scanners de médio volume – A3		
1.1	DIPLA/MP	12
1.2	DEPEX DF	03
1.3	DEPEX RJ	01
1.4	SAMP AC	01
1.5	SAMP AP	01
1.6	SAMP RO	01
1.7	SAMP RR	01
TOTAL.....		20

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações Gerais

- 9.1.1. Fornecer os equipamentos e softwares com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação, funcionamento e integração ao ambiente computacional da CONTRATANTE, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração.
- 9.1.2. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do Termo de Referência.
- 9.1.3. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços de garantia.
- 9.1.4. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.5. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento e a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.
- 9.1.6. Prestar as atividades objeto da licitação, por meio de mão de obra especializada e devidamente certificada pelos fabricantes dos equipamentos e softwares.



- 9.1.7. Não utilizar pessoal técnico já alocado em contratos ou projetos em execução na CONTRATANTE para prestar as atividades objeto da licitação, devendo compor equipe exclusiva para este fim.
- 9.1.8. Propor os ajustes necessários à adequação, segurança e racionalização dos serviços prestados, respeitando o objeto do Termo de Referência.
- 9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- 9.1.10. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais a CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços de garantia.
- 9.1.11. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, caso tenham acesso, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- 9.1.12. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- 9.1.13. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.1.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e Recebimento indicada pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.1.15. Comunicar a Equipe de Fiscalização e Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento ou a execução dos serviços.
- 9.1.16. Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e Recebimento indicada pela CONTRATANTE.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 10.2. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 10.3. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 10.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 10.5. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 10.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato.
- 10.8. Para os serviços inclusos no período de garantia do objeto, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à:
 - 11.1.1. Política de segurança adotada pela CONTRATANTE e configurações de hardware e software decorrentes.
 - 11.1.2. Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos em atendimento aos itens de segurança constantes do(s) objeto(s) instalado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIDADE GESTORA/ FISCALIZADORA DO CONTRATO

- 12.1. O gestor do contrato será indicado pela autoridade competente de cada órgão da CONTRATANTE e acompanhará sua execução, devendo



proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

- 12.2. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, de cada órgão CONTRATANTE, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos equipamentos, softwares e acessórios deverão ocorrer nos seguintes endereços e de acordo com a necessidade dos participantes:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP		
UNIDADE	ENDEREÇO DE ENTREGA	QUANTIDADE (Scanners de médio volume - A3)
DIPLA/MP	Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" - Térreo - Brasília /DF	12

Departamento de Órgãos Extintos		
UNIDADE	ENDEREÇO DE ENTREGA	QUANTIDADE (Scanners de médio volume - A3)
DEPEX DF - Coordenação-Geral de Acervos	SAN Quadra 03 - Lote "A" - Ed Núcleo dos Transportes (Prédio do DNIT) - Portaria Sul - Ala Leste - 2º andar - Sala 2241 - Brasília/DF - CEP 70040-902	3
DEPEX RJ - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal Civil e Militar do Antigo DF	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - Sala 521 a 527 - Palácio da Fazenda - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-909	1



Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento		
UNIDADE	ENDEREÇO DE ENTREGA	QUANTIDADE (Scanners de médio volume – A3)
SAMP AC	Rua Benjamim Constant, nº 1088 - Bairro Cadeia Velha - Rio Branco/AC – CEP 69900-062	1
SAMP AP	Rua Odilardo Silva, nº 2110 – Bairro Central - Macapá/AP – CEP 68900-151	1
SAMP RO	Avenida Calama, nº 3775 - Bairro Embratel – Porto Velho/RO – CEP 76820-781	1
SAMP RR	Rua Floriano Peixoto, nº 214 Centro - Boa Vista/RR – CEP 69301-320	1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

14.1. A vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, sendo:

14.1.1. De acordo com a orientação normativa nº 51/14 da Advocacia Geral da União - AGU, a garantia legal tem prazo de vigência desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidade em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

15.1 - O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato é de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

15.2 – O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

15.3 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor,



incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

Orçamento	Natureza de despesa	Quant. Scanner	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Ação: 211Y, PO 0003 (DTI)	44.90.52.35	8	28.000,00	224.000,00
Ação: 2000, PO:0003, Fonte 0100 (DIPLA)		12		336.000,00
TOTAL.....		20		560.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores dos equipamentos, após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Multa no percentual correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega de todos os equipamentos, softwares e acessórios da solução, além do prazo máximo definido, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

18.1.3. Multa no valor de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato.

18.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.



- 18.1.5. O descumprimento dos prazos do serviço de garantia técnica, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do objeto, por dia de atraso, até o limite de 04 (quatro) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 2% (dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento).
- 18.2. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- 18.3. A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito a CONTRATANTE à rescisão contratual unilateral.
- 18.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.
- 20.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de Direito Público.
- 20.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.
- 20.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que a CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.
- 20.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF 29 de dezembro de 2016



WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



MYLLENA LIRA XAVIER
4U Digital Comércio e Serviços LTDA.

TESTEMUNHAS:



Nome: *Diogo R. Marques*
CPF: 715.519.051-91
Identidade: 4185122 SSP/GO



Nome: *Teresinha Mendes Novais*
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ